

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/92

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	522.186,94
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 1.434.259,00 .	Cr\$	38.246,95
- SALÁRIO-FAMÍLIA COM REM. ACIMA DE 1.434.259,00 ...	Cr\$	4.780,86
- AUXÍLIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 1.434.259,00	Cr\$	140.613,65
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	4.780.863,30
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS ...	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS .	Cr\$	*
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM.	Cr\$	813.447,52
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT.	Cr\$	894.790,95
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM.	Cr\$	842.952,73**
- PISO SALARIAL CAT/QUÍMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT.	Cr\$	927.248,01**

Obs.: (*) Para determinação do valor, aguarda-se a divulgação oficial dos INPC's de maio, junho, julho, agosto e setembro/92.

(**) Valor corrigido com base na Lei nº 8.419/92.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 1.434.259,00	8%
02. de Cr\$ 1.434.259,01 até Cr\$ 2.390.431,66	9%
03. de Cr\$ 2.390.431,67 até Cr\$ 4.780.863,30	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/92

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 3.867.160,00	isento	-
02	de 3.867.160,01 a 7.540.962,00	15%	580.074,00
03	de 7.540.962,01 acima	25%	1.334.170,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 154.686,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de outubro/92, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR / do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a de Cr\$ 3.867,16;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 3.867.160,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para

reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido / com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA OUTUBRO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	522.186,94	10%	52.218,69
02	mais de 01 até 02 anos	956.172,64	10%	95.617,26
03	mais de 02 até 03 anos	1.434.259,00	10%	143.425,90
04	mais de 03 até 04 anos	1.912.345,31	20%	382.469,06
05	mais de 04 até 06 anos	2.390.431,66	20%	478.086,33
06	mais de 06 até 09 anos	2.868.518,02	20%	573.703,60
07	mais de 09 até 12 anos	3.346.604,30	20%	669.320,86
08	mais de 12 até 17 anos	3.824.690,66	20%	764.938,13
09	mais de 17 até 22 anos	4.302.776,97	20%	860.555,39
10	mais de 22 anos	4.780.863,30	20%	956.172,66

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12.

É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds. Decreto nº 612, 21/07/92, art. / 38, § 10.

Lembre-se que desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias.

UFIR - PERIODO DE 13/07/92 ATÉ 09/10/92

13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69	26/08/92= 2995,43	18/09/92= 3544,25
14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06	27/08/92= 3025,93	21/09/92= 3581,55
15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72	28/08/92= 3056,75	22/09/92= 3619,24
16/07/92= 2316,86	07/08/92= 2641,18	31/08/92= 3095,94	23/09/92= 3657,33
17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87	01/09/92= 3135,62	24/09/92= 3695,82
20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80	02/09/92= 3166,85	25/09/92= 3734,72
21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95	03/09/92= 3198,40	28/09/92= 3774,03
22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34	04/09/92= 3230,76	29/09/92= 3813,74
23/07/92= 2418,07	14/08/92= 2767,85	08/09/92= 3263,44	30/09/92= 3840,36
24/07/92= 2438,83	17/08/92= 2794,61	09/09/92= 3296,45	01/10/92= 3867,16
27/07/92= 2459,78	18/08/92= 2821,63	10/09/92= 3329,80	02/10/92= 3905,97
28/07/92= 2478,86	19/08/92= 2848,91	11/09/92= 3363,49	05/10/92= 3946,24
29/07/92= 2498,10	20/08/92= 2876,45	14/09/92= 3398,89	06/10/92= 3986,92
30/07/92= 2517,48	21/08/92= 2905,74	15/09/92= 3434,66	07/10/92= 4028,02
31/07/92= 2531,89	24/08/92= 2935,33	16/09/92= 3470,81	08/10/92= 4069,54
03/08/92= 2546,39	25/08/92= 2965,23	17/09/92= 3507,33	09/10/92= 4111,50

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Departamento da RECEITA Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR METALÚRGICO DO ABC E SP - OUT/91 A SET/92

MES/ANO	SETOR METALÚRGICO ABC		SETOR METALÚRGICO DE SP	
	ATE 700	ACIMA 700	ATE 700	ACIMA 700
10/91	58.646,00*	71.980,00*	62.328,00	76.512,00
11/91	79.780,00	97.936,00	124.656,00	153.024,00
12/91	103.714,00	127.317,00	124.656,00	153.024,00
01/92	103.714,00	127.317,00	160.182,96*	196.635,84*
02/92	133.272,49*	163.602,35*	192.220,00	235.963,00
03/92	133.272,49	163.602,35	259.501,00	318.549,00
04/92	291.797,00	358.182,00	326.964,00	401.368,00
05/92	291.797,00	358.182,00	385.836,00	473.616,00
06/92	392.227,00**	481.492,00**	470.719,92**	577.811,52**
07/92	511.056,09**	627.364,81**	574.278,40**	704.930,64**
08/92	623.488,42**	765.385,06**	700.619,65**	860.015,38**
09/92	756.353,80**	928.488,62**	861.762,17**	1057.818,92**

Obs.: (*) Valor corrigido pelas Leis nºs. 8.222/91 e 8.419/92.

(**) Valor provisório. Aguarda-se a divulgação oficial dos INPC's de maio, junho, julho e agosto/92, pelo IBGE, para recalcule.

SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR QUÍMICO - PERÍODO NOV/91 A OUT/92

MES/ANO	DATA-BASE NOVEMBRO		DATA-BASE DEZEMBRO	
	ADMISSÃO	EFETIVO	ADMISSÃO	EFETIVO
11/91	122.012,00	134.213,00	62.403,12	68.858,90
12/91	140.313,80	154.344,95	130.460,00	143.506,00
01/92	156.785,42*	172.463,71*	130.460,00	143.506,00
02/92	156.785,42	172.463,71	167.641,10*	184.405,21*
03/92	300.306,98*	330.337,19*	167.641,10	184.405,21
04/92	300.306,98	330.337,19	308.761,68*	339.637,85*
05/92	375.383,72*	412.921,48*	308.761,68	339.637,85
06/92	375.383,72	412.921,48	389.039,72*	427.943,69*
07/92	664.038,79*	730.441,59*	389.039,72	427.943,69
08/92	664.038,79	730.441,59	685.327,42*	753.860,17*
09/92	813.447,52*	894.790,95*	685.327,42	753.860,17
10/92	813.447,52	894.790,95	842.952,73*	927.248,01*

Obs.: (*) Valor corrigido pelas Leis nºs. 8.222/91 e 8.419/92, inclusive, já complementado nos termos da Portaria nº 610, de 09/09/92, DOU de 10/09/92 (RT nº 72, item 03, de 10/09/92).

SEGURO-DESEMPREGO - OPÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM FORMULÁRIO CONTÍNUO

De acordo com a Resolução nº 36, de 22/09/92, DOU de 05/10/92, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, as empresas em geral, poderão optar em confeccionar o Seguro-Desemprego, através de formulários contínuos, processados eletronicamente, através de computadores próprios ou de terceiros, desde que sejam observadas as especificações técnicas do formulário, conforme previsto na Resolução nº 18. Veja na íntegra:

" O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 98, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - Facultar às Empresas utilizarem formulários contínuos em substituição aos formulários instituídos pela Resolução nº 18, de 03/07/91.

Art. 2º - Na hipótese do artigo anterior, as Empresas deverão observar as normas / constantes na Resolução nº 18, que dispõem sobre as especificações técnicas do formulário.

Art. 3º - Para confecção dos formulários contínuos, as Empresas poderão utilizar - se de sistema de processamento de dados próprio ou contratado, de acordo

com o modelo e numeração específica, fornecidos pelo Ministério do Trabalho e da Administração, mediante autorização do Depto. Nacional de Emprego.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

IRRF - DISPENSA DO RECOLHIMENTO IGUAL OU INFERIOR A 2,5 UFIR

De acordo com a Portaria nº 649, de 30/09/92, DOU de 02/10/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a partir de novembro/92, as empresas estarão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 / UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos e não sobre a cada tipo de retenção.

Exemplo: Período de apuração: 01 a 15 de novembro/92

Tipos de retenção : 0561 (assalariados) e 0588 (autônomos)

- hipótese "a":

se o somatório de 0561 + 0588, no período de apuração de 01 a 15 de novembro/92, resultar em valor igual ou inferior a 2,5 UFIR, a empresa estará dispensada deste recolhimento;

- hipótese "b":

se o somatório de 0561 + 0588, no período de apuração de 01 a 15 de novembro/92, resultar em valor superior a 2,5 UFIR, a empresa deverá fazer o recolhimento.

Portanto, a verificação da dispensa do recolhimento, deverá ser observada no período de apuração, e não na retenção.

Veja na íntegra:

" O Ministro do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10/07/89, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o recolhimento de impostos e contribuições federais cujo valor, de cada imposto ou contribuição, resultar importância igual ou inferior a duas e meia Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§ 1º - No caso de impostos com período de apuração inferior a um mês, está dispensado o recolhimento quando a soma dos valores apurados nos períodos compreendidos no mês for igual ou inferior a duas e meia UFIR.

§ 2º - Na determinação do valor referido no § anterior serão consideradas / todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, ainda que classificáveis, para fins de recolhimento, em códigos diferentes.

§ 3º - A obrigatoriedade de recolhimento passa a ocorrer a partir do momento em que for excedido, em relação a cada imposto, o limite de duas e meia UFIR, preenchendo-se o DARF com o valor mais significativo.

§ 4º - No caso de imposto retido ou cobrado de terceiros, se a soma dos valores desse imposto, referente ao período compreendido entre as datas de retenção e a data de seu efetivo recolhimento, for igual ou inferior a duas e meia UFIR, a importância será considerada como receita para fins de apuração do lucro do exercício social.

- Art. 2º - Os agentes arrecadadores de receitas federais ficam dispensados de acolher , a partir de 01/11/92, DARF de valor igual ou inferior a duas e meia UFIR.
- Art. 3º - Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta, que administram receitas federais pagas através de DARF, a promover o seu recebimento em conta-única, a ordem do respectivo órgão, e a transferir o saldo do produto da arrecadação mensal ao Tesouro Nacional, através de um único Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- Art. 4º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos referentes a impostos e contribuições federais, vencidos até a data da publicação desta Portaria, de valor originário igual ou inferior a dez / UFIR.
- § único - No caso de débito em trâmite processual, o cancelamento dar-se-á considerando-se seu valor total, e não por período de apuração.
- Art. 5º - O Departamento da Receita Federal - DpRF e o Depto. do Tesouro Nacional - DTN adotarão as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria.
- Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 223, de 27/12/89. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).